

TERMO DE REFERÊNCIA

Elementos, aspectos controversos e roteiro para elaboração.

DEFINIÇÕES

Segundo o Tribunal de Contas da União, o termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

DEFINIÇÕES

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Decreto 5.450/2005, art. 9º, §2º)

DEFINIÇÕES

A elaboração de termo de referência é obrigatório para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), ou por adesão a ata de registro de preços.

PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA?

Projeto Básico

- Lei nº 8.666/1993;
- Obras e serviços de engenharia.

Termo de Referência

- Decreto Federal nº 3.555/2000;
 - Lei Estadual nº 6.474/2002;
 - Aquisição de bens e serviços comuns.
-

TERMO DE REFERÊNCIA

A quem compete a elaboração?

- Unidade requisitante?
- Unidade responsável?
- Ordenador?
- Área de compras?

Elaboração multissetorial

TERMO DE REFERÊNCIA

A quem serve o Termo de Referência?

- Autoridade superior
 - Pregoeiro e equipe de apoio
 - Licitante
 - Gestores e fiscais de contrato
 - Unidades de Controle (Interno e externo)
 - Sociedade
-

ASPECTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. Caracterização do objeto
 2. Definição do valor estimado
 3. Logística
 4. Cláusulas contratuais
 5. Sanções
-

5W2H / 6QCO

OBJETO

- O quê?

MOTIVAÇÃO

- Quem ou para quem?
- Por quê?
- Para quê?

ESPECIFICAÇÕES

- O quê, com detalhes?
- Quanto?

LOGÍSTICA

- Quando?
 - Como?
 - Onde?
-

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- Definição do objeto;
 - Motivação*;
 - Especificações detalhadas;
-

DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, além de configurar a prática de ato antieconômico.
 - Deve ser sucinta, uma vez que esta consta do "aviso de licitação".
-

MOTIVO E MOTIVAÇÃO

Motivo (causa) é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. Elemento obrigatório do ato administrativo.

Motivação é a exposição dos motivos que determinam ou autorizam a prática do ato.

MOTIVAÇÃO

Informações adicionais importantes:

- Relação entre a demanda licitada e a necessidade da Administração;
 - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Contratações, se houver.
-

ESPECIFICAÇÕES

- A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame.
 - Não pode transcrever as especificações técnicas de manuais e nem mesmo de *folders*/catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto.
-

ESPECIFICAÇÕES

- Verificar as condições do objeto, como necessidade de instalação e montagem, incluindo ou não o fornecimento de materiais e mão de obra.
 - Todo material que servir de referência para a especificação do objeto deve ser juntado ao documento.
-

ESPECIFICAÇÕES

PLANILHA:

LOTE/GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE					

DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

IN nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017 (MPOG)

Procedimentos para realização de pesquisa de preços:

1. Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;
 2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
-

DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Procedimentos para realização de pesquisa de preços:

4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias;

Outras fontes:

5. CONTRATOS DO PRÓPRIO ÓRGÃO.

DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

- No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos. (art. 2º, §2º)
 - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (art. 2º, §5º)
 - Para obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (art. 2º, §6º)
-

Betania Souza da Silva Pinheiro
Secretaria de Controle Interno

Ramal: 3217

E-mail: betania.silva@tjpa.jus.br
